

Estado da Paraíba PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ n° 01.612.684/0001-45 - Rua Capitão Manoel Lopes, s/n - Centro. E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 251/2023

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- Art. 4° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José de Princesa PB.





Estado da Paraíba PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ n° 01.612.684/0001-45 - Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro. E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

- § 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- § 2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- Art. 5° A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 6º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.
- Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

São José de Princesa - PB, 27 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE MORAIS

PREFEITO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº — Centro — Fone: 83-3491-1003.

CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

SÃO José de Princesa-PB, 28 de abril de 2023.

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2023

LEI MUNICIPAL Nº 251/2023

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

- **Art. 4°** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José de Princesa PB.
- § 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- § 2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- Art. 6º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.
- Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

São José de Princesa – PB, 27 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE MORAIS PREFEITO